

## BRVias Holding VRD S.A.

CNPJ/MF nº 12.321.274/0001-61 – NIRE 35.300.352.441 | Companhia Fechada  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de julho de 2022**  
 1. **Data, hora, local:** Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2022, às 10 horas, na sede da BRVias Holding VRD S.A., localizada na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua João Moreira da Silva, nº 509, Sala A, Bairro Jardim Americano, CEP 16400-660 ("Companhia").  
 2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").  
 3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Constantino, que convidou o Sr. Eduardo Lamonato Faggin, para secretariá-lo. 4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476" e "Oferta"), assim como suas principais características e condições serão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da BRVias Holding VRD S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão", "Agente Fiduciário" e "Debituristas", respectivamente); (ii) a constituição, em garantia às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, de alienação fiduciária, pela Companhia, sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), consistindo tal condição suspensiva no: (i) pagamento integral da dívida representada pelo "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quotatária, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A.", celebrado em 29 de janeiro de 2020, pela ViaRondon Concessionária de Rodovia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.635.691/0001-53 ("VRD"), Splice do Brasil – Telecomunicações e Eletrônica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.397.007/0001-27 ("Splice"), Fundo de Investimento em Participações Volutu Multistratégia Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 07.672.313/0001-35 ("FIP Volutu"), pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, conforme aditado em 26 de fevereiro de 2020 e 07 de abril de 2020 ("Escritura de Segunda Emissão VRD"); (ii) a liberação da alienação fiduciária constituída sob as ações de emissão da VRD no âmbito da Escritura de Segunda Emissão VRD, por instrumento próprio ("Ônus Existente"), evidenciada pela emissão de termo de liberação ("Termo de Liberação") pelo respectivo credor, registrado à margem da respectiva garantia junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes e pela averbação do cancelamento do respectivo Ônus Existente no livro de ações da VRD; e (iii) a obtenção de autorização da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP para a constituição da Alienação Fiduciária de Ações VRD (conforme abaixo definido), providências que deverão ser tomadas pela Companhia, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária VRD (conforme abaixo definido) ("Condição Suspensiva"), em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes Código Civil, da propriedade fiduciária, a posse indireta e do domínio resolúvel ("Alienação Fiduciária de Ações VRD"); (a) de 499.000.000 (quatrocentos e noventa e nove milhões) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 249.500.000 (duzentas e quarenta e nove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, das quais 201.325.675 (duzentas e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e setenta e cinco) encontram-se integralizadas, e 249.500.000 (duzentas e quarenta e nove milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, das quais 201.325.675 (duzentas e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e setenta e cinco) encontram-se integralizadas, representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da VRD detidas pela Companhia ("Ações Alienadas VRD"), incluindo eventuais ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela respectiva Companhia ou que venham a ser entregues à Companhia e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas VRD após a data de assinatura do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a VRD, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária VRD"), incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Companhia (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da VRD, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Companhia ou de qualquer outra forma ("Ações Adicionais VRD"); (b) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Companhia em decorrência das Ações Alienadas VRD, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas VRD, nestes casos, desde que previamente autorizado pelos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária VRD, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas VRD sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas à Companhia em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Alienadas VRD; ("Direitos e Rendimentos das Ações VRD") (c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Alienadas VRD, às Ações Adicionais VRD e aos Direitos e Rendimentos das Ações VRD, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Companhia com relação a tais Ações Alienadas VRD, às Ações Adicionais VRD e aos Direitos e Rendimentos das Ações VRD ("Créditos Adicionais VRD") e, em conjunto com as Ações Alienadas VRD, as Ações Adicionais VRD e os Direitos e Rendimentos das Ações VRD, "Bens Alienados VRD" nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária VRD; (iii) a constituição, em garantia às obrigações assumidas pela Companhia, no âmbito das Debêntures, da cessão fiduciária da conta corrente vinculada e de todos os recursos financeiros que venham a ser depositados e/ou mantidos nesta conta vinculada, tais como, mas não se limitando aos Direitos e Rendimentos das Ações BRVias (conforme abaixo definido) decorrentes da Alienação Fiduciária das Ações BRVias ("Conta Vinculada" e "Cessão Fiduciária de Conta Vinculada BRVias", respectivamente); (iv) a autorização para a Diretoria da Companhia realizar todos e quaisquer atos necessários para formalizar as deliberações acima, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à implementação e formalização da Emissão e à constituição da Alienação Fiduciária de Ações VRD, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão, o(s) instrumento(s) de constituição da Alienação Fiduciária de Ações VRD e seus eventuais aditamentos; (v) ratificação de todos os atos já praticados com relação às deliberações acima; e (vi) autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, parágrafo 2º

da Lei das Sociedades por Ações. 5. **Deliberações:** Por unanimidade e sem quaisquer restrições, os acionistas da Companhia deliberaram: (i) aprovaram a realização da Emissão, a qual terá as seguintes principais características e condições: (a) **Número da Emissão das Debêntures:** as Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"); (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"); (e) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão, abaixo definida ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (g) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) a realização de investimentos de manutenção e ampliação no Corredor Rodoviário Marechal Rondon Oeste, constituído pela Rodovia SP-300 e acessos; e (ii) o reembolso de gastos, despesas e ou dívidas relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive decorrentes de aportes realizados pela Emissora na VRD para a execução do Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (h) **Enquadramento do Projeto:** a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.052, expedida em 14 de setembro de 2021 e publicada no "Diário Oficial da União" ("DOU") em 23 de setembro de 2021 ("Portaria"); (i) **Prazos e Dados de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 165 (cento e sessenta e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (k) **Preço Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; (l) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real; (m) **Convertibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados; (n) **Direito de Preferência:** não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia; (o) **Resgate Antecipado:** as Debêntures não serão objeto de resgate antecipado; (p) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, conforme cronograma constante da Escritura de Emissão; (q) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures será atualizado ("Atualização Monetária das Debêntures") a partir da primeira Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula constante da Escritura de Emissão; (r) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, data de incorporação da Remuneração das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O Cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula constante da Escritura de Emissão ("Remuneração"); (s) **Aquisição Facultativa:** as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; (t) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (t.1) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (t.2) os procedimentos adotados pelo banco liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (u) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.; (v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impositividade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (v.1) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (v.2) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, § 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o seu posterior cancelamento, na forma prevista na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total") (x) **Amortização Extraordinária Facultativa:** as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia; (y) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** observado o disposto no inciso II do artigo 1º, § 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN nº 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, calculado nos termos da Resolução 3.947, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures com consequente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas, observado que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar, ou não, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos,

condições e procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). (z) **Garantias Reais:** Como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Companhia perante os Debituristas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a Remuneração das Debêntures, aos Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelos Debituristas e/ou pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debituristas ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário: (z.1) alienação fiduciária, pelo FIP Volutu e Splice, ("Acionistas"), em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel de ("Alienação Fiduciária de Ações BRVias"); (i) 447.469.536 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 223.734.768 (duzentas e vinte e três milhões, setecentas e trinta e quatro mil, setecentas e sessenta e oito) ações ordinárias, das quais 188.434.768 (cento e oitenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentas e sessenta e oito) encontram-se integralizadas, e 223.734.768 (duzentas e vinte e três milhões, setecentas e trinta e quatro mil, setecentas e sessenta e oito) ações preferenciais, das quais 188.434.768 (cento e oitenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentas e sessenta e oito) encontram-se integralizadas, representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia detidas pelos respectivos Acionistas ("Ações Alienadas BRVias"), incluindo eventuais ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo respectivo Acionista ou que venham a ser entregues aos Acionistas e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas BRVias após a data de assinatura da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelos Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Acionista ou de qualquer outra forma ("Ações Adicionais BRVias"), (ii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos Acionistas em decorrência das Ações Alienadas BRVias, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas BRVias, nestes casos, desde que previamente autorizado pelos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária BRVias (conforme abaixo definido), conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas BRVias sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas aos Acionistas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Alienadas BRVias ("Direitos e Rendimentos das Ações BRVias"); e (iii) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Alienadas BRVias, às Ações Adicionais BRVias e aos Direitos e Rendimentos das Ações BRVias, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas aos Acionistas com relação a tais Ações Alienadas BRVias, às Ações Adicionais BRVias e aos Direitos e Rendimentos das Ações BRVias ("Créditos Adicionais BRVias"), e em conjunto com as Ações Alienadas BRVias, as Ações Adicionais BRVias e os Direitos e Rendimentos das Ações BRVias, "Bens Alienados BRVias", nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente; (z.2) a Alienação Fiduciária de Ações VRD, autorizada nos termos desta Assembleia Geral Extraordinária, conforme acima descrita; e (z.3) a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada BRVias, autorizada nos termos desta Assembleia Geral Extraordinária, conforme acima descrita (em conjunto, as "Garantias Reais"); (aa) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescidos da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). (bb) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (bb.1) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (bb.2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (cc) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observados o artigo 3º da Instrução CVM 476 (acessando, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais) e os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Quinta Emissão de Debêntures da BRVias Holding VRD S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); e (dd) **Demais Características da Emissão:** os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão. (ii) autorizar a prestação e constituição da Alienação Fiduciária de Ações VRD; (iii) autorizar a prestação e constituição da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada BRVias; (iv) autorizar os Diretores da Companhia a tomar todas as providências necessárias à consecução da Emissão, incluindo (a) a discussão, negociação, definição dos termos e celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão, da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária VRD e demais documentos necessários à Emissão e à constituição das Garantias Reais; e (b) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão; e (v) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada, e por todos os presentes assinada. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. 7. **Assinaturas:** Mesa: Ricardo Constantino (Presidente); e Eduardo Lamonato Faggin (Secretário). **Acionistas:** (i) Fundo de Investimento em Participações Volutu (representado pela Cypress Associates Gestão E Participações Ltda. – Administradora); e (ii) Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A. (Antônio Roberto Beldi – Diretor). **Confere com o original lavrada em livro próprio.** Lins, 18 de julho de 2022. Eduardo Lamonato Faggin – Secretário.

## Brasia III Properties Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 30.545.265/0001-36 – NIRE 35.300.516.826  
**Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 04/07/2022**  
 Aos 04/07/2022, às 11hs, com totalidade. Mesa: Presidente: Nessim Daniel Sarfati. Secretário: Luís Carlos Martins Ferreira. **Deliberações:** (I) Primeiramente, conforme Artigo 133, Parágrafo 4º, da Lei das S.A., sanar expressamente a exigência de publicação dos anúncios prevista no caput do Artigo 133 da Lei das S.A., tendo em vista: (i) o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia; e (ii) a publicação no Diário Mercantil – impresso na página 06 e Diário Mercantil – digital na página 01 em 24 de junho de 2022, dos documentos de que trata o Artigo 133, Incisos I a III, da Lei das S.A. (em cumprimento ao prazo previsto no Artigo 133, Parágrafo 3º, da Lei das S.A.). (II) Atos seguintes, aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao Exercício Social de 2021. (III) Definir que não haverá destinação de valores à reserva legal, tampouco distribuição de dividendos referentes ao Exercício Social de 2021, considerando que os acionistas verificaram que, durante o Exercício Social de 2021, a Companhia teve resultado líquido negativo de R\$ 1.861.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil reais). (IV) autorizar os diretores da Companhia a realizarem todos e quaisquer atos necessários para efetiva consumação das deliberações previstas nos itens acima. Nada mais. JUCESP nº 363.583/22-1 em 15/07/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

## Dierberger Agrícola S.A.

CNPJ/MF nº 51.462.349/0001-86 – NIRE 35.300.062.698  
**Assembleia Geral Extraordinária – Edital de Segunda Convocação**  
 São convocados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em segunda convocação no dia 25 de julho de 2022, às 10:00 hs, na Av. Industrial Dr. José Erineu Ortigosa, nº 827, sala A, bairro Industrial, CEP 17340-000, Barra Bonita, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia: a) Eleição da Diretoria para o mandato do triênio 2022, 2023 e 2024; b) Alteração da redação parcial do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria. Conforme estabelecido no art. 135 da Lei 6.404/76, a instalação da assembleia se dará, nesta segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Lins, 19 de julho de 2022. João Andreas Dierberger – Diretor Presidente. (19, 20 e 21/07/2022)

## Pet Center Comércio e Participações S.A.

CNPJ nº 18.328.118/0001-09 – NIRE 35.300.453.824 – Companhia Aberta  
**Ata da Reunião de Diretoria realizada em 30 de junho de 2022**  
 1. **Data, Horário e local:** No dia 30 de junho de 2022, às 13:30 horas, realizada de forma remota, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, do estatuto social da Pet Center Comércio e Participações S.A. ("Companhia"). 2. **Presença:** Presentes diretores da Companhia, restando dispensada a convocação. 3. **Mesa:** Presidida pelo Sr. Sergio Zimmerman, e secretariada pela Sra. Aline Ferreira Penna Peli. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a abertura de filial da Companhia, na cidade de Porto Velho, localizada na Avenida Prefeito Chiquillo Erse, nº 3288, Espaço Comercial nº 102/01/02/03/04, 1º Piso, Bairro Floadoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, e (ii) a indicação de objeto social para a referida filial. 5. **Deliberações Tomadas:** Instalada a reunião, após exame e discussão da ordem do dia, os membros da Diretoria presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar, nos termos do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a abertura da seguinte filial da Companhia: (i) Localizada na cidade de Porto Velho, Avenida Prefeito Chiquillo Erse, nº 3288, Espaço Comercial nº 102/01/02/03/04, 1º Piso, Bairro Floadoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408. 5.2. Aprovar, nos termos do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o objeto social para a referida filial. 5.3. A Diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos necessários para a implementação do disposto nos itens 5.1 e 5.2 acima. 6. **Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada. Mesa: Presidente – Sr. Sergio Zimmerman; Secretária – Sra. Aline Ferreira Penna Peli – Sr. Luciano Rocha Sessim – Sr. Rodrigo Fernandes Cruz e Sr. Marcelo Silveira Maia. Confere com o original lavrada em livro próprio. Ass.: Mesa: Sérgio Zimmerman – Presidente; Aline Ferreira Penna Peli – Secretária. Diretores: Sérgio Zimmerman; Luciano Rocha Sessim; Marcelo Silveira Maia; Rodrigo Fernandes Cruz; Aline Ferreira Penna Peli. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 361.196/22-2 em 14/07/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/07/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



BRDOCS